



Prefeitura Municipal de Resende

PUBLICADO: 22.06.95
E. 1040 Nº 2: 1901-64
JORNAL: *Edição Municipal*

Gabinete do
Prefeito

Lei nº 1886, de 23 de junho de 1995

ASSINATURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida isenção de impostos e taxas municipais, pelo prazo de 15 (quinze) anos, às empresas que aqui se instalarem, com capital social mínimo, da matriz aqui sediada ou destacada para filial, de 62.000 (sessenta e duas mil) Unidades Fiscais do Município.

Art. 2º. O incentivo fiscal de que trata esta lei será concedido por ato do Prefeito Municipal, mediante requerimento do contribuinte, comprovado o atendimento das condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada no Paço Municipal, antiga Casa da Cadeia e da Câmara aos 23 (vinte e três), dias do mês de junho do ano de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), da Graça de Nosso Senhor, 194º da Ereção em Vila de Nossa Senhora da Conceição do Campo Alegre da Parafba Nova e 147º da Elevação à cidade, hoje Resende, no Estado do Rio de Janeiro.

Augusto Leivas Nordskog
AUGUSTO LEIVAS NORDSKOG
Prefeito Municipal de Resende

Fernando Sales Xavier
~~FERNANDO SALES XAVIER~~
Secretário-Geral Municipal